



ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2012, NO AUDITÓRIO "MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Antônio Baldo
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Cristina Freitas Cavezale
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho. Às quinze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 26ª sessão ordinária, realizada em 04 de setembro p. passado.

Em seguida o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga se o Douto Representante do Ministério Público de Contas requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão não requereu vista ou sustentação oral de itens da pauta.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002659/026/08

Interessado: Fundação Economia de Campinas – FECAMP.

Responsável: Carlos Alonso Barbosa de Oliveira (Diretor Presidente).

Exercício: 2008.

Acompanha: TC-002659/126/08.

Advogados: Denis Jun Ikeda e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas em exame, com ressalvas das impropriedades apontadas no referido voto, cuja regularização é recomendada, com as recomendações propostas pela Secretaria-Diretoria Geral.

Esta decisão não abrange os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



TC-002731/026/09

Interessada: Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP.

Responsáveis: Humberto Liedtke Junior (Diretor Geral) e Moacir Fernandes de Godoy (Vice-Diretor Geral).

Exercício: 2009.

Advogados: Maristela Pagani e outros.

Acompanha: TC-002731/126/09.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, exercício de 2009, com recomendações.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-007658/026/12

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Esmero Padronização Visual Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-10-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 17-11-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Walter Ferreira de Castro Filho (Diretor de Engenharia e Construções) e Milton Gioia Junior (Gerente de Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de adequação e instalação, incluindo fornecimento de domos, em estações e pátios de manutenção do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-01-12. Valor – R\$10.600.000,00.

Advogados: Carlos Alberto Cancian e Márcia Betânia Lizarelli Lourenço.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o decorrente contrato em exame.

TC-044775/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Tellus Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro e Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretores de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras Metropolitanas), Joaquim G. Franco (Engenheiro Fiscal – Consórcio JMG), Antonio Correra Neto (Engenheiro Civil), Sérgio Rubens Barros (Coordenador de Obras Metropolitanas), Affonso Coan Filho (Chefe de Departamento), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Apoio Contratual e Arquivo) e Marcia Esteves Monteiro (Gerente de Cadastro e Processos Contratuais).

Objeto: Construção de ambientes complementares com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, de sala de aula e reforma de prédio escolar – EE Prof^a Amélia Kerr Nogueira.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-09-08. Valor – R\$1.894.106,27. Termos de Aditamento celebrados em 28-12-09, 25-03-10, 21-06-10, 22-10-10 e 29-11-10. Termos de Recebimento Provisório de 09-03-11 e 29-04-11. Termos de Recebimento Definitivo e Análise de Prazo de 08-04-11 e 30-05-11. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 14-02-12. Seguros Garantia. Devoluções de Caução. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 12-01-11, 16-06-11, 21-06-11 e 30-09-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o subsequente contrato e os termos aditivos em exame, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo e de encerramento das obrigações contratuais e da devolução caucional.

TC-039437/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construtora Cronacon Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma de prédios escolares.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-07-11. Valor – R\$10.110.599,11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-09-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 05/09770/10/01 e o Contrato de mesmo número, bem como tomou conhecimento do acompanhamento da execução contratual.

TC-014400/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: CCB Construções e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras Metropolitanas).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, no terreno CHB Jandira "B" – Jandira/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-03-12. Valor – R\$4.125.193,01.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como tomou conhecimento da caução.

TC-033533/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Entidades Beneficiárias: Fundação Dez de Agosto – Valor R\$30.000.00. Grupo Vivência de Bertioga – R\$30.088.76. Organização Não Governamental Onda Sonora – R\$30.000.00. Associação Cubatense de Defesa dos Direitos das Pessoas Deficientes – R\$40.000.00. Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Guarujá – APAAG – R\$43.633.23. Conselho Central de Santos da Sociedade São Vicente de Paulo - Assistência Vicentina da Ilha de Santo Amaro – R\$30.000.00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itanhaém – APAE – R\$49.516.30. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mongaguá – APAE – R\$101.892.74. Associação de Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência de Peruíbe – R\$41.903.44. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peruíbe – R\$129.462.12. Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro da Praia Grande - CAMPPG – R\$41.099.53. Assistência ao Menor Enfermo Mental – AMEM – R\$30.106.20. Associação Beneficente Osvaldo de Rosa – R\$53.900.00. Associação Casa da Esperança – R\$50.190.93. Associação de Assistência a Infância Estrela Guia – R\$28.093.40. Associação de Pais Pro - Centro de Recuperação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Excepcionais – CEREX – R\$30.028.23. Associação de Ex-Alunos do Colégio Stela Maris – R\$30.000.00. Associação Estrela da Esperança Internacional Brasil – R\$40.532.93. Associação Mundo Novo – R\$50.086.23. Associação Poiesis – R\$30.000.00. Centro Espírita Beneficente Trinta de Julho – R\$30.085.27. Educandário Anália Franco – R\$30.228.87. Fundação Educativa Albert Schweitzer – R\$30.002.02. Instituição Braile de Santos – R\$31.215.16. Instituto Elos Brasil – R\$23.754.30. Lar das Moças Cegas – R\$120.070.37. Pro Viver Obras Sociais e Educacionais – PRO VIVER – R\$30.029.81 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Vicente – R\$40.287.76. Associação Acredite - R\$100.000.00. Associação de Capacitação e Amparo ao Trabalhador São José Operário – R\$84.082.75. Centro Comunitário Sá Catarina de Moraes – R\$30.000.00. Lar de Assistência ao Menor – LAM – R\$30.000.00.

Responsáveis: Daniele C. Mello Ferreira (Diretora Técnica I Substituta), Janice Ap. Oliveira de Moraes (Diretora Técnica I) e Rosana Russo André Soares (Diretora Técnica II).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.490.290.35

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar as prestações de contas em exame, referentes aos repasses efetuados no exercício de 2010.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-031362/026/99

Recorrente: Lair Alberto Soares Krähenbühl - Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Consórcio F. M. Rodrigues/Cappellano, objetivando a execução de empreendimento habitacional no Município de Itaí, de 143 unidades habitacionais tipo TI24C/TI13A-V2 e serviços de terraplenagem no Empreendimento Itaí “A2”.

Responsável: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-04-08, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha: Expediente: TC-025015/026/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



TC-031363/026/99

Recorrente: Lair Alberto Soares Krähenbühl - Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e SERCOM Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de serviços de terraplenagem e construção de 124 unidades habitacionais, tipo TI24C/TI13A-V2 e de 01 centro comunitário tipo CC1A para empreendimento habitacional denominado Riolândia "F", no Município de Riolândia.

Responsável: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-04-08, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-028765/026/03

Recorrente: Lair Alberto Soares Krähenbühl - Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Comagi Construções e Comércio Atayde Girardi Ltda., objetivando a execução indireta em regime de empreitada integral de 374 unidades habitacionais tipo VI22F - V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Guarulhos - Código RMGUA-3, também denominado Guarulhos "R1/2/3".

Responsável: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-04-08, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-015160/026/2000

Recorrente: Lair Alberto Soares Krähenbühl - Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e L. Castelo Engenharia e Construções Ltda., objetivando os serviços de empreendimento habitacional compreendendo terraplenagem e edificação de 90 unidades no Município de Paulo de Faria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Responsável: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-04-08, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, registrando que o Expediente que acompanha o TC-031362/026/99 deverá ser encaminhado ao Relator originário, para as providências de sua alçada, negou provimento aos Recursos interpostos, mantendo-se na íntegra as Decisões combatidas.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-013275/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Engiver Construtora e Pavimentadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Antero Moreira França Junior (Superintendente da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema - RB).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia e comuns para manutenção e conservação de áreas operacionais e reparos em redes/ramais de água e esgotos, execução de redes e ligações de água e esgoto do crescimento vegetativo, remanejamentos de redes e ligações de água e esgoto na Divisional de Assis da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema - RB.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-03-12. Valor - R\$6.113.000,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o subsequente contrato em exame.

TC-019885/026/11

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade Beneficiária: Ação Educacional Claretiana.

Responsáveis: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 29-09-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$71.664,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas examinada, referente ao exercício de 2009, no valor de R\$71.664,00 (setenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) e, em consequência, deu quitação ao responsável pelo Órgão Concessor e ao responsável pela Entidade Beneficiária, com recomendações à Fundação para o Desenvolvimento da Educação, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-001102/003/07

Contratante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Contratada: Periodicals Publicações Técnicas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços para a assinatura dos periódicos para o ano de 2007.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 25-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 27-07-10.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Magnífico Reitor da UNICAMP informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as medidas adotadas.

TC-023865/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.



Autoridades que Dispensaram a Licitação: Eduardo Francisco Marcondes, Luis Fernando Nishi e Cláudio Emanuel Gracioto (Juizes Assessores da Presidência).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico especializado em informática, com atendimento “on-site” ou telefônico, objetivando a realização dos serviços de treinamento dos usuários da contratante, visando melhor fixação do uso do sistema nos fóruns já implantados, envolvendo os Sistemas de Protocolo Geral, Autuação, Distribuição e Acompanhamento de Feitos Cíveis e Criminais em Primeira Instância, a Rede Executiva, Sistema e Acompanhamento das Execuções Criminais – VEC, INTIFO, Distribuição, Protocolo e Acompanhamento de Processos de 2ª Instância.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-06-07. Valor – R\$2.032.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 07-05-09 e 15-03-12.

Advogados: José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendações.

TC-032498/026/08

Contratante: Hospital Guilherme Álvaro – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Hospitécnica Comércio Médico Hospitalar Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Leite Hayden (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da contratada.

Em Julgamento: Termos de Aditamento e Retirratificação celebrados em 28-12-11 e 10-02-12. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em apreciação, com recomendação.

TC-044064/026/08

Contratante: Fundação Butantan.



Contratada: FAE System, Indústria, Comércio, Manutenção e Montagens Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Isaias Raw (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços para instalação do looping de distribuição de água purificada (PW) pertencente ao sistema de tratamento de água STA-02, do laboratório de vacinas bacterianas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 13-12-07. Valor - R\$685.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 04-06-09 e 24-03-11.

Advogados: Francisco de Assis Alves e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-042886/026/09

Contratante: Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A - EMPLASA.

Contratada: Topocart Engenharia e Aerolevanteamento S/S Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Renato Viégas (Diretor Presidente), Silvia Anette Kneip (Diretora Vice-Presidente no Exercício da Presidência), Eloisa Raymundo de Holanda Rolim e Rovenia Maria Negreiros Ferreira (Diretoras de Planejamento).

Objeto: Prestação de serviços de levantamento aerofotogramétrico, apoio de campo e aerotriangulação abrangendo parte do território do Estado de São Paulo - lote 02.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 16-11-10, 27-09-11 e 15-12-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento em apreciação.

TC-009628/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Coordenador – Coordenadoria de Ciências, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Reinaldo Noboru Sato (Coordenador da CGA).



Objeto: Aquisição de 7450 unidades do medicamento Temozolamida 100mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Nota de Empenho nº 02274 emitida em 26-10-11. Valor – R\$2.719.920,50.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e a Nota de Empenho nº 2011NE02274 em exame.

TC-004254/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Barbosa.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Repasse de recursos para a produção de 180 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Barbosa “D”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-12-11. Valor - R\$12.063.137,67.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, com recomendação à CDHU.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-013228/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Fundação de Apoio à Faculdade de Educação – FAFE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lindabel Delgado Cardoso e Moacir de Souza (Secretários de Educação).

Objeto: Processo de formação permanente de profissionais da Rede Municipal de Educação de Guarulhos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 05-03-07, 06-03-08 e 23-12-08. Termo de Rescisão celebrado em 30-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 23-02-10.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Silvania Anizio da Silva, Ana Paula Rolim Rosa, Rafael Aguiar Volpato e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos em exame e tomou conhecimento do termo de rescisão, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Guarulhos, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-002593/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e Ordenador da Despesa: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Geraldo Garcia (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de coleta mecanizada de resíduos domiciliares e comerciais, com fornecimento, manutenção e higienização de contenedores, varrição manual de vias e logradouros públicos, coleta, transporte, tratamento dos resíduos de serviços de saúde, coleta seletiva, fornecimento de equipe padrão para execução de serviços de capina manual e química, roçada manual e mecanizada, raspagem, limpeza de córregos, pintura de guias, limpeza de terrenos manual e mecanizada, manutenção de parques, limpeza de mobiliários públicos, limpeza de escolas, limpeza e desobstrução manual de galerias e bocas de lobo com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos, controle de pragas urbanas, coleta especial, incluindo o fornecimento de mão de obra, caixas estacionárias e caminhões carroceria, basculante e poliguindaste, varrição de feiras, fornecimento de veículos para fiscalização, destinação final de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição, transporte dos resíduos domiciliares, comerciais e de varrição, exploração do parque de reciclagem, implantação, revitalização, manutenção de áreas verdes e ampliação do aterro sanitário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-08-08. Valor - R\$4.500.000,00. Termo de Rescisão de 31-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 21-01-10.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como tomou conhecimento do termo de rescisão, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público do Estado, para ciência e eventuais providências pertinentes.

TC-001861/008/08

Contratante: Empresa Municipal de Processamento de Dados – EMPRO – São José do Rio Preto.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Alexandre José Granzotto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridade Responsável pela Homologação: Susélide Cristina Tenani (Diretora Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Susélide Cristina Tenani e Lúcia Maria Jorge Hirata (Diretoras Presidentes), Alexandre José Granzotto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Domingos Correia (Diretor Técnico).

Objeto: Contratação de licenciamento de uso de sistema para Automação do Cadastro Mobiliário, visando automatizar e agilizar os processos de abertura e alterações situacionais de empresas no Município, bem como possibilitar a integração com as informações oficiais dos órgãos Federal e Estadual e integração com sistemas legados, com transferência tecnológica (fornecimento dos códigos fontes), incluindo serviços de implantação, treinamento e suporte, com todas as funcionalidades em ambiente Web, compreendendo infraestrutura tecnológica necessária para que o sistema oferecido funcione adequadamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-10-08. Valor – R\$1.160.000,00. Termo Aditivo celebrado em 04-12-09. Apólices de Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-07-09.

Advogados: José Carlos dos Reis, Flávia Maria Palavéri Machado, Leila Maria de Menezes e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Presencial), o Contrato e o Termo Aditivo em exame, com recomendações.

TC-000275/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Dener José Toesca – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: Francisco de Lagos Viana Chagas (Coordenador de Comunicação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Francisco de Lagos Viana Chagas (Coordenador de Comunicação).

Objeto: Produção de material cenográfico para utilização em eventos da Prefeitura Municipal de Campinas, com fornecimento de materiais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-12-08. Valor – R\$825.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-04-10.

Advogados: Rodrigo Guersoni e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 249/08 e o Contrato nº 145/2008, de 02/12/08.

TC-001330/010/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Limeira.

Conveniada: Sociedade Operária Humanitária.



Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Felix da Silva (Prefeito).

Objeto: Conjugação de esforços e cooperação para instalar um serviço de prestação à saúde, atendimento de urgência em Pediatria 24 horas, nos casos de urgências e/ou emergências a todos os pacientes encaminhados pela rede pública municipal de saúde (SUS), àqueles que procurarem espontaneamente por atendimento ou que necessitarem de atendimento de urgência e/ou emergência não importando sua procedência, ficando ainda, assegurado aos pacientes, os serviços de apoio, diagnóstico e tratamento específico.

Em Julgamento: Convênio firmado em 26-03-10. Valor – R\$2.121.600,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Limeira e a Sociedade Operária Humanitária.

TC-001010/026/11

Prefeitura Municipal: Pongai.

Exercício: 2011.

Prefeitos: Ademir Bortoli e Maria Helena Pafetti Navarro.

Períodos: (01-01-11 a 07-04-11) e (23-04-11 a 31-12-11).

Substituto Legal: Vice-Prefeita – Maria Helena Pafetti Navarro.

Período: (08-04-11 a 22-04-11).

Advogados: Eduardo Luiz Penariol e Gustavo Antonio Casarim.

Acompanha: TC-001010/126/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pongai, exercício de 2011, com recomendações, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001422/026/11

Prefeitura Municipal: Severínia.

Exercício: 2011.

Prefeito: Raphael Cazarine Filho.

Acompanham: TC-001422/126/11 e Expedientes: TC-000870/008/11 e TC-000579/008/12.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Severínia, exercício de 2011, com



recomendações, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

28 TC-001544/126/12 (Expediente TC-1817/003/12)

Embargante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Acompanhamento da Gestão Fiscal – Exercício de 2012.

Responsável: João Gualberto Fattori (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao agravo, mantendo integralmente os termos despacho, publicado no D.O.E. de 30 de maio de 2012, que cominou multa, no valor de 150 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-08-12.

Advogado: Thais Andressa Constantino.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, não conheceu dos Embargos de Declaração opostos, mantendo-se integralmente os termos do venerando Acórdão recorrido, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 1º de agosto de 2012.

TC-003923/026/07

Recorrente: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Presidente Prudente - SASSOM.

Assunto: Contas anuais do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Presidente Prudente - SASSOM, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: Carlos Magno de Queiroz Mattos (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-07-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Acompanham: TC-003923/026/07 e Expediente: TC-002633/005/07.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:

TC-001021/011/07



Contratante: Prefeitura Municipal de Jales.

Contratada: Ecopav Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e Responsável, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Humberto Parini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de conservação de vias e logradouros públicos urbanos, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, operação e manutenção do aterro sanitário.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-06-07. Valor – R\$1.442.011,26. Termos Aditivos celebrados em 03-12-07, 03-06-08, 11-09-08, 01-12-08, 29-05-09, 01-10-09 e 29-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero publicadas no D.O.E. de 19-11-08, 11-12-10, 25-08-11 e 17-03-12.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges, Cristiane Caldarelli, Marcelo Palavéri e outros.

TC-001732/008/08

Representante: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Jales.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, no tocante à renovação do contrato efetivado com a empresa Ecopav Construção e Pavimentação Ltda., por meio de Tomada de Preços nº 01/07, que visou a prestação de serviços de conservação urbana do Município. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 19-11-08, 25-08-11 e 17-03-12.

Advogados: Aviemar Rodrigues Reis, João César Jurkovich, Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Ibanez Borges, Marcelo Palavéri e outros.

TC-000014/008/08

Representante: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Jales.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº 01/07, realizada pelo Executivo Municipal, visando a prestação de serviços de conservação urbana do Município. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero publicadas no D.O.E. de 19-11-08, 25-08-11 e 17-03-12.

Advogados: Aviemar Rodrigues Reis, Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Ibanez Borges, Marcelo Palavéri e outros.

A pedido da Relatora foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000063/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Registro de preços para serviços de execução de microrrevestimento asfáltico em vias públicas do Município de Campinas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Ata de Registro de Preços firmada em 15-08-08. Solicitação de Serviços emitida em 22-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 31-07-09.

Advogados: Carlos Henrique Pinto, Paulo Francisco Tellaroli Filho, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

TC-000064/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Registro de Preços para serviços de execução de microrrevestimento asfáltico em vias públicas do Município de Campinas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-000063/003/09). Solicitação de Serviços emitida em 11-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 31-07-09.

Advogados: Carlos Henrique Pinto, Paulo Francisco Tellaroli Filho, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

TC-002034/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito) e Flávio Augusto Ferrari de Senço (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Registro de Preços de serviços de execução de microrrevestimento asfáltico em vias públicas do Município de Campinas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-000063/003/09). Solicitação de Serviços emitida em 06-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 18-08-10.

Advogados: Carlos Henrique Pinto, Paulo Francisco Tellaroli Filho, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência 06/08, a Ata de Registro de Preços 182/08 (analisadas no TC-63/003/09) e as solicitações de serviços 6611/08, 5900/08 e 4105/09, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar a cada um dos Responsáveis, Srs. Hélio de Oliveira Santos, Carlos Henrique Pinto e Osmar Costa, autoridades que firmaram a Ata (fls. 934 do TC-63/003/09), com base no preconizado no item II do artigo 104 da citada Lei Complementar (ato praticado com infração à norma legal), multa estipulada em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, devendo as respectivas guias de restituição junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal ser apresentadas em 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, sem o que o débito será inscrito em dívida ativa.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, a serem apurados após o período de recurso, para que o atual responsável informe as medidas adotadas, mormente quanto à responsabilização pelos atos impugnados, cujo desatendimento ensejará a aplicação de sanção pecuniária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Serão expedidos os ofícios necessários, inclusive ao douto Ministério Público.

TC-042035/026/08

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Contratada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de vale-transporte, compreendendo a aquisição, envelopamento e distribuição a serem concedidos aos servidores da Autarquia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-10-08. Valor – R\$1.693.704,08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 23-07-09.

Advogados: Milton Flávio de A.C. Lautenschläger e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato de fls. 253/260.

TC-041050/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Agnaldo Beghini de Carvalho (Secretário de Administração e Modernização Administrativa).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ademar Arthur Chioro dos Reis (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar destinados a atender a demanda das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Centros de Atenção Psicossocial (CAPs), SAMU e outros conforme necessidades e critérios justificados pela Secretaria de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-11-11. Valor – R\$7.549.998,84.

Acompanham: TC-023092/026/11, TC-023512/026/11 e TC-023589/026/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 10.040/2011 e o decorrente Contrato sob nº 224/2011, referente ao Lote I.

TC-014398/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: G-Guedes do Nascimento Comércio, Serviços e Locação Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Cecchettini (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Cecchettini (Prefeito), Marcelo Tenaglia da Silva (Secretário de Governo) e Marcio Anzelotti (Secretário de Educação, Esporte e Cultura).

Objeto: Prestação de serviços de transportes de alunos da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nas quantidades descritas no anexo I, incluindo motorista, monitor e combustível necessário.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-01-12. Valor – R\$2.536.502,40.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 31/2011 e o decorrente contrato nº 007/2012, acostado às. fls. 219/224, com recomendações.

TC-016772/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Biofast Medicina e Saúde Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nilson Bonome e Antonio de Giovanni Neto (Secretários de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços laboratoriais na realização de exames de análises clínicas, citologia, anatomia patológica para o Centro Hospitalar e para a rede pública de saúde do Município de Santo André.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 29-09-11 e 30-03-12. Termo de Rerratificação de 03-04-12. Carta de Fiança.

Advogados: Niljanil Bueno Brasil e Wania Bulgarelli.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 2º Termo Aditivo nº 160/11 e o 3º Termo Aditivo nº 45/12, bem como tomou conhecimento da Carta de Fiança, fls. 1537, e do Termo de Rerratificação nº 06/12, fls. 1533, por não envolver despesa, com recomendação à contratante.

TC-036362/026/10

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Contratada: Trivale Administração Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos da frota e equipamentos do SAAE – Guarulhos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada e descentralizada de postos de combustíveis.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-09-11. Complementação de Garantia.

Acompanham: TC-014695/026/10 e TC-000932/008/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo nº 100/2010, firmado em 29-09-11, e tomou conhecimento da complementação da garantia de fls. 593.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000036/007/10

Conveniente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Conveniada: Associação dos Estudantes Técnico e Universitários de São Sebastião - AETU.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de auxílio-transporte dos estudantes de nível secundário profissionalizante e dos universitários em nível de graduação, nos termos da Lei nº 1794 de 29 de março de 2006.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-02-08. Valor - R\$900.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 17-12-10.

Advogados: Marcelo Luís de Oliveira, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira e outros.

TC-000035/007/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Entidade Beneficiária: Associação dos Estudantes Técnico e Universitários de São Sebastião - AETU.

Responsável: Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 17-06-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$900.000,00.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira, Aloísio de Toledo Cesar, Ivete Maria Ribeiro e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio s/nº, de fls. 34/42 (TC-000036/007/10), e a prestação de contas relativa ao exercício de 2008 (TC-000035/007/10), quitando os responsáveis, com recomendações ao Órgão Público.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-001673/004/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.

Responsáveis: Adilson Donizeti Mira (Prefeito), Luizete de Souza Alexandre Pereira e José Valdir Viol (Secretários Municipais de Saúde).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.321.729,45.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas decorrente de aditamentos, formalizados em 2008, dando quitação ao responsável, com recomendação.

TC-001990/026/10

Câmara Municipal: Echaporã.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Luis Gustavo Evangelista.

Advogados: Ronan Figueira Daun e outros.

Acompanham: TC-001990/126/10 e Expediente: TC-023264/026/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Echaporã, exercício de 2010, transmitindo-se recomendações, por ofício, ao atual Presidente da Câmara, dando quitação ao Responsável, Sr. Luis Gustavo Evangelista, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Determinou, outrossim, seja encaminhada cópia do relatório e voto à 6ª Promotoria de Justiça de Assis, consoante o teor do Expediente TC-023264/026/11.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002059/026/10

Câmara Municipal: Ouro Verde.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Carlos Roberto Medeiros.

Acompanha: TC-002059/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ouro Verde, exercício de 2010, transmitindo-se recomendações, por ofício, ao atual Presidente da Câmara.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, dar quitação ao Responsável, Sr. Carlos Roberto Medeiros, Presidente da Câmara à época.

Determinou, por fim, à Inspeção que avalie, em próxima fiscalização, a correção dos pagamentos efetuados à empresa Fiorilli Sociedade Civil Ltda., certificando-se de que não houve duplicidade.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002078/026/10

Câmara Municipal: Platina.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Odair Mariano.

Advogado: Domingos Joaquim Chiqueto.

Acompanha: TC-002078/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Platina, exercício de 2010, transmitindo-se recomendações, por ofício, ao atual Presidente da Câmara, dando quitação ao Responsável, Sr. Odair Mariano, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Determinou, por fim, à Inspeção que se certifique das correções anunciadas e do cumprimento das determinações ora exaradas.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002143/026/10

Câmara Municipal: Aramina.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Rubens Antonio Fontana.

Advogado: Marcos Antônio da Silva.

Acompanha: TC-002143/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Aramina, exercício de 2010, transmitindo-se recomendações, por ofício, ao atual Presidente da Câmara, dando quitação ao Responsável, Sr. Rubens Antonio Fontana, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002267/026/10

Câmara Municipal: Ribeirão Corrente.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Paulo Sérgio Mendes.

Períodos: (01-01-10 a 12-04-10) e (29-05-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Rodrigo de Alcântara Oliveira.

Período: (13-04-10 a 28-05-10).

Advogados: Rui Engracia Garcia e outros.

Acompanham: TC-002267/126/10 e Expediente: TC-001681/006/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Corrente, exercício de 2010, transmitindo-se recomendações, por ofício, ao atual Presidente da Câmara, dando quitação aos Responsáveis, Srs. Paulo Sérgio Mendes e Rodrigo de Alcântara Oliveira, Presidentes da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002361/026/10

Câmara Municipal: Estância Turística de Holambra.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Astério Pinto Filho.

Acompanham: TC-002361/126/10 e Expediente: TC-001171/003/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, exercício de 2010, dando quitação ao Responsável, Sr. Astério Pinto Filho, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações, mediante ofício, ao atual Presidente da Câmara, e determinação à Inspeção, para que avalie a correção do quadro de pessoal, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002630/026/10

Prefeitura Municipal: Cubatão.

Exercício: 2010.

Prefeito: Márcia Rosa de Mendonça Silva.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Nara Nidia Viguetti Yonamine, Victor Augusto Lovecchio e outros.

Acompanham: TC-002630/126/10 e Expedientes: TC-022238/026/10, TC-033416/026/10, TC-033417/026/10, TC-020131/026/11, TC-029005/026/11 e TC-012490/026/12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cubatão, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, mediante ofício, e determinações à Fiscalização deste Tribunal.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para exame das matérias destacadas no voto da Relatora, juntado aos autos; a tramitação autônoma do expediente TC-29005/026/11, com retorno ao Gabinete da Conselheira Relatora; e o encaminhamento do expediente TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12490/026/12 à Presidência, com proposta de que tal processado subsidie as contas da Prefeitura Municipal de Cubatão, referentes ao exercício de 2012.

Por fim, caso ainda não tenha sido encaminhada a este Tribunal a documentação referente ao contrato nº 164/2010 (processo nº 10963/2010), deverá a Fiscalização providenciar a remessa dos autos, nos termos das Instruções vigentes.

TC-002798/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Batatais.

Exercício: 2010.

Prefeito: José Luis Romagnoli.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanha: TC-002798/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício; formação de autos próprios, ainda à margem do parecer, para exame da matéria destacada no voto da Relatora, juntado aos autos; e determinações à Fiscalização deste Tribunal.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002530/003/09

Embargante: Celso Capato – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra e a empresa Sia & Caetano Distribuidora de Carnes Ltda.-ME, objetivando a aquisição de carnes, embutidos, frangos, conforme relação para merenda escolar e creches.

Responsável: Celso Capato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-07-12.

Advogado: Fernando Celso Ribeiro da Silva.

Acompanham: Expedientes: TC-001777/003/09 e TC-030834/026/09.

TC-002531/003/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Embargante: Celso Capato – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra e a empresa Regiane Mariano - ME, objetivando a aquisição de carnes, embutidos, frangos, conforme relação para merenda escolar e creches.

Responsável: Celso Capato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-07-12.

Advogado: Fernando Celso Ribeiro da Silva.
TC-002532/003/09

Embargante: Celso Capato – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra e a empresa Sia & Caetano Distribuidora de Carnes Ltda.-ME, objetivando a aquisição de carnes, embutidos, frangos, conforme relação para merenda escolar e creches.

Responsável: Celso Capato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-07-12.

Advogado: Fernando Celso Ribeiro da Silva.
TC-002533/003/09

Embargante: Celso Capato – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra e a empresa Sia & Caetano Distribuidora de Carnes Ltda.-ME, objetivando a aquisição de carnes, embutidos, frangos, conforme relação para merenda escolar e creches.

Responsável: Celso Capato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-07-12.

Advogado: Fernando Celso Ribeiro da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a respeitável decisão embargada, em seus exatos termos.

TC-000332/006/07

Recorrentes: José Alberto Gimenez - Ex-Prefeito Municipal de Sertãozinho e Márcio Henrique Guimarães Pagnano - Ex-Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Sertãozinho.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2006.

Responsável: Márcio Henrique Guimarães Pagnano (Presidente do Fundo à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-07-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da citada Lei.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalva, as contas de 2006 do Fundo de Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Sertãozinho, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 da mesma norma, excetuando-se atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000878/007/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões - Carlos Riginik Junior - Prefeito à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no exercício de 2008.

Responsável: Carlos Riginik Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-08-11, que julgou ilegais as contratações, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, ao responsável, multa no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da citada Lei.



Advogado: Angélica Cristiane Ribeiro.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão monocrática recorrida, determinar o registro das admissões e o cancelamento da multa imposta ao Responsável.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-022471/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. (antiga Lara Comércio e Prestação de Serviços Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito) e Geová Maria Faria (Diretor do Departamento de Serviços Municipais).

Objeto: Prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais produzidos no município.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 08-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada(s) no D.O.E. de 31-07-09.

Advogados: Maria Cecília da Costa, Antônio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de São Caetano do Sul o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar multa individual no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs aos Srs. José Auricchio Júnior, então Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, e Geová Maria Faria, então Diretor do Departamento de Serviços Municipais, autoridades responsáveis que assinaram o termo de aditamento, por violação ao *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, e aos artigos 3º, 56, § 2º e 57, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-002971/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.



Contratada: Centro Automotivo Jaguary Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustível (até 30.000 litros de álcool etílico hidratado carburante comum, até 160.000 litros de gasolina comum e até 140.000 litros de óleo diesel).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-07-07. Valor – R\$689.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 04-11-08 e 19-08-10.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o respectivo Contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Jaguariúna o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Tarcísio Cleto Chiavegato, então Prefeito Municipal de Jaguariúna, autoridade responsável que homologou a licitação e firmou o respectivo instrumento contratual, por violação ao *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, e ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-030022/026/08

Contratante: Companhia de Habitação da Baixada Santista.

Contratada: Consórcio Galvão Terracom.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hélio Hamilton Vieira Junior (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio Hamilton Vieira Junior (Diretor Presidente) e Cláudio Estevam Cavallini (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Execução do projeto de urbanização da favela do Dique da Vila Gilda, compreendendo urbanização de 680 unidades habitacionais e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



urbanização da favela do Dique com toda a infraestrutura necessária à consolidação das casas existentes no local, incluindo material, equipamentos e toda mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-07-08. Valor – R\$41.160.013,95. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 05-09-08 e 22-01-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, José Roberto Manesco e outros.

Acompanham: Expedientes TC-032282/026/10 e TC-032283/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o respectivo Contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa individual de valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Hélio Hamilton Vieira Junior, então Diretor Presidente da COHAB – ST, e ao Sr. Cláudio Estevam Cavallini, então Diretor Administrativo e Financeiro da COHAB - ST, autoridades responsáveis pela contratação, por violação ao *caput* e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-001143/010/10

Convenente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Conveniada: Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ademir Alves Lindo (Prefeito) e Fernando Paulo Garritano Pereira Ramalho (Secretário da Saúde).

Objeto: Integração da conveniada no Sistema Único de Saúde – SUS definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o Hospital está inserido, e conforme Plano Operativo Anual Poá – previamente definido entre as partes.

Em Julgamento: Convênio firmado em 25-06-10. Valor – R\$2.881.942,13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



TC-032094/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Entidades Beneficiárias: Ação Social do Itapema – Valor R\$36.000,00. ASIPAVIC – Associação dos Idosos, Pensionistas e Aposentados de Vicente de Carvalho e Guarujá – Valor R\$32.500,00. Assistência Vicentina da Ilha de Santo Amaro – Valor R\$231.000,00. Associação de Amigos da Creche Agripina Alves de Barros – Valor R\$3.846,00. Associação de Amigos da Creche Antonieta do Espírito Santo Silva – Valor R\$3.648,00. Associação de Amigos da Creche José Antonio Ferranti – Valor R\$6.570,00. Associação de Amigos da Creche Municipal Ambrozina Rosa da Conceição – Valor R\$4.944,00. Associação de Amigos da Creche Municipal Joana Mussa Gaze – Valor R\$7.356,00. Associação de Amigos da Creche Municipal Monteiro Lobato – Valor R\$7.182,00. Associação de Amigos da Creche Municipal Sara Bozoglian – Valor R\$3.486,00. Associação de Amigos do Centro Comunitário Capitão Dante Sinópoli – Valor R\$18.000,00. Associação de Amigos do Centro Comunitário Isabel Ortega de Souza – Valor R\$20.619,00. Associação de Amigos do Centro Comunitário João Paulo II – Valor R\$17.143,00. Associação de Amigos do Centro Comunitário Prof^a Márcia Regina dos Santos – Valor R\$11.200,00. Associação de Amigos do Centro Comunitário Vereador André Luiz Gonzalez – Valor R\$12.594,00. Associação de Pais e Mestres do Núcleo Educacional Infantil Municipal Creche Jardim Umuarama – Valor R\$5.076,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof^a Magdalena Maria Cardoso Lourenço – Valor R\$4.230,00. Associação de Pais e Mestres do N.E.I.M. Groussier Magri – Valor R\$9.534,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Herbert Henry Dow – Valor R\$7.290,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Giusfredo Santini I – Valor R\$8.535,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal 1^o de Maio – Valor R\$14.133,50. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Adelaide Fernandes – Valor R\$1.062,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Angelina Daige – Valor R\$5.887,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Aparecida da Costa Sinópoli – Valor R\$9.114,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Augusto Antunes Correa – Valor R\$8.688,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Catarina de Oliveira Salgado – Valor R\$5.650,50. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Cônego Domenico Rangoni – Valor R\$4.506,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Constantino Michaello Conde – Valor R\$4.603,50. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Dirce Valério Gracia – Valor R\$15.387,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Dr. Gladston Jafet – Valor R\$13.516,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Dr. Oswaldo Cruz II – Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



R\$15.708,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Dr. Napoleão Rodrigues Laureano – Valor R\$16.475,50. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ernesto Ferreira Sobrinho – Valor R\$4.384,50. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Franklin Delano Roosevelt – Valor R\$5.655,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Giusfredo Santini – Valor R\$15.003,50. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Guilherme Furlani Júnior – Valor R\$4.737,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Herminia Neves Vitiello – Valor R\$7.635,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Lucimara de Jesus Vicente – Valor R\$10.924,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Maria Eunice da Cruz – Valor R\$9.576,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Mario Cerqueira Leite Filho – Valor R\$12.176,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Pastor Samuel Franco de Menezes – Valor R\$4.296,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Paulo Freire – Valor R\$13.948,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Philomena Cardoso de Oliveira – Valor R\$6.876,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof^o João de Oliveira – Valor R\$5.205,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof. Antonio Ferreira de Almeida Júnior – Valor R\$12.228,50. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof^a Ivonete da Silva Câmara – Valor R\$6.960,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof^a Lucia Flora dos Santos – Valor R\$13.336,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof^a Myriam Terezinha Wichrowski Millbourn – Valor R\$11.075,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Sérgio Pereira Rodrigues – Valor R\$11.574,50. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Vereador Afonso Nunes – Valor R\$12.389,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Vereador Ary da Silva Souza – Valor R\$4.095,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Vereador Ernesto Pereira – Valor R\$5.547,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Vicentina Lamas do Valle – Valor R\$5.730,00. Associação de Pais e Mestres do Núcleo de Educação Infantil Municipal Amélia Marangoni Chede – Valor R\$645,00. Associação de Pais e Mestres do Núcleo Infantil Municipal do Bairro Santo Antonio – Valor R\$1.560,00. Associação de Amigos da Creche Albert Sabin – Valor R\$7.551,00. Associação de Amigos da Creche Municipal Marina Daige – Valor R\$9.384,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof^a Maria Regina Teixeira dos Santos Claro – Valor R\$4.230,00. Associação Amigos das Duas Rodas de Guarujá – Valor R\$24.000,00. Associação Brasileira da Terceira Idade – ABASTI – Valor R\$12.000,00. Associação Casa de Caridade Lar Evangélico Maanaim – Valor R\$210.000,00. Associação Cultural de Olho no Futuro – Valor R\$24.000,00. Associação de Amigos do Centro de Atividades Educacionais e Comunitárias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Maré Mansa – Valor R\$8.268,00. Associação de Desenvolvimento do Sítio Morrinhos – Valor R\$36.000,00. Associação de Folclore e Artesanato de Guarujá – Valor R\$12.800,00. Associação de Moradores do Morro do Engenho – Valor R\$48.600,00. Associação de Moradores e Amigos do Bairro Santa Clara – Valor R\$24.000,00. Associação de Mulheres Pra Valer – Valor R\$27.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Guarujá – Valor R\$146.400,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Guarujá – Valor R\$200.000,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Profª Jacirema dos Santos Fontes – Valor R\$11.761,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Profª Maria de Lourdes G. de Oliveira – Valor R\$5.028,00. Associação de Resgate e Reabilitação de Animais Marinhos – Valor R\$16.000,00. Associação Dois de Julho – Valor R\$22.500,00. Associação dos Amigos do Lar do Menor Assistido – Valor R\$210.000,00. Associação dos Deficientes da Ilha de Santo Amaro – Valor R\$24.000,00. Associação dos Idosos, Pensionistas e Aposentados de Vicente de Carvalho – ABRASTI - Valor R\$90.720,00. Associação dos Moradores da Vila Nova AMORVIN – Valor R\$48.000,00. Associação dos Moradores do Bairro Cidade Atlântica – Valor R\$16.000,00. Associação Folclórica Reizado Sergipano e Bumba Meu Boi – Valor R\$36.000,00. Associação Meninos do Futuro – Valor R\$24.000,00. Associação Paradesportiva da Baixada Santista – Valor R\$18.000,00. Associação Projeto Respeitar – Valor R\$84.298,83. Associação Promocional Sol Nascente – Valor R\$98.351,00. Casa de Assistência Irmã Scheilla – Valor R\$28.800,00. Casa de Cultura do Baiano das Astúrias – Valor R\$24.000,00. Casa do Caminho – Valor R\$57.600,00. Casa do Menor do Guarujá – Valor R\$266.000,00. Centro Comunitário da Conceiçãozinha – Creche Tia Nice – Valor R\$72.000,00. Centro Comunitário da Praia de Santa Cruz dos Navegantes – Valor R\$190.800,00. Centro de Aprenz. Profº e Cultural do Perequê – Valor R\$58.500,00. Centro de Convivência Joana Darc – Valor R\$135.720,00. Centro de Recuperação de Paralisia Infantil e Cerebral do Guarujá – CRPI – Valor R\$897.840,00. Centro Espírita Amor em Gotas – Valor R\$294.250,00. Centro Espírita Colônia de Nazaré – Valor R\$27.000,00. CESPROM – Centro Scalabriano de Promoção do Migrante – Valor R\$24.000,00. Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Guarujá – Valor R\$52.800,00. Círculo Operário do Itapema – Valor R\$52.200,00. Colégio Educacional Infante Juvenil Amor em Gotas – Valor R\$90.000,00. Colônia de Pescadores Z-3 Floriano Peixoto – Valor R\$25.200,00. Comando do Futuro Entidade Filantrópica – Valor R\$4.000,00. Comando Entidade Filantrópica – Valor R\$30.000,00. Comunidade Espírita Cristã do Guarujá – Valor R\$24.000,00. Confederação Brasileira de Voleibol – Valor R\$500.000,00. Creche Anna Juliana Tybor Passaes – Valor R\$129.600,00. Creche Comunitária Criança Esperança – Valor R\$21.600,00. FAMIL – Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



R\$13.500,00. GAP – Grupo Assistencial Paraíso – Valor R\$72.000,00. Guarujá Convention & Visitors Bureau – Valor R\$90.000,00. Instituto Apoena – Valor R\$96.000,00. Lar Espírita Cristão Elizabeth – Estrela Guia – Valor R\$28.800,00. Lar Espírita Cristão Elizabeth – Valor R\$118.800,00. Lar Espírita Cristão Elizabeth – Creche – Valor R\$300.000,00. Lar Espírita Mensageiros da Luz – Valor R\$35.000,00. Lar Novo Amanhecer – Valor R\$54.000,00. Lar Residencial Enio Gregório Antunes – Valor R\$210.000,00. Ministério Evangélico Palavra de Vida – Valor R\$57.600,00. Projeto Atelier e Galeria Meninos da Enseada – Valor R\$38.160,00. Recanto Stella Maris – Valor R\$79.200,00. República da Vida – Valor R\$74.816,73. Serviço de Assistência Social Soldados de Cristo – Valor R\$18.000,00. Sociedade de Moradores da Vila Áurea – Valor R\$48.000,00. Sociedade Amigos da Prainha Branca – Valor R\$24.000,00. Sociedade Amigos da Vila Nova Perequê – Valor R\$18.000,00. Sociedade Amigos de Melhoramento da Vila Rã – Valor R\$21.600,00. Sociedade Amigos do Bairro da Maré Mansa – Valor R\$54.000,00. Sociedade Amigos do Paecará – Valor R\$28.800,00. Sociedade Amigos do Perequê – Valor R\$18.000,00. Sociedade de Bairro Jardim Bandeirantes – Valor R\$37.500,00. Sociedade de Melhoramentos do Bairro Nova Primavera – Valor R\$49.500,00. Sociedade Representativa da Vila Zilda – SOREVIZ – Valor R\$43.800,00. Talitha Cume – Valor R\$105.000,00.

Responsável: Farid Madi (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$6.989.918,56.

Advogado: Luiz Antonio Collaço Domingues.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, referentes ao exercício de 2008, quitando os Responsáveis, com recomendação.

TC-002532/026/10

Prefeitura Municipal: Pindorama.

Exercício: 2010.

Prefeito: Maria Inês Bertino Miyada.

Advogados: Leandro Vinícius da Conceição e Guaracy Ribeiro do Val.

Acompanham: TC-002532/126/10 e Expedientes: TC-000080/008/10, TC-000137/008/10, TC-000323/008/10 e TC-000746/008/10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



da Prefeitura Municipal de Pindorama, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para tratar da contratação de empresa para o serviço de coleta domiciliar de lixo, envolvendo a Tomada de Preços nº 08/2010 e a contratação direta emergencial.

TC-002860/026/10

Prefeitura Municipal: Leme.

Exercício: 2010.

Prefeito: Wagner Ricardo Antunes Filho.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-002860/126/10 e Expedientes: TC-042612/026/10, TC-006216/026/11, TC-026252/026/11 e TC-034692/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Leme, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou à Fiscalização, outrossim, providências relativas à formação de autos próprios, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, por fim, em cumprimento ao assentado no expediente TC-034692/026/11, o encaminhamento de cópia do relatório e voto à Dra. Marcia de Holanda Montenegro, do Ministério Público do Estado de São Paulo, na conformidade do voto do Relator.

TC-003191/026/05

Recorrente: Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA.

Assunto: Contas anuais da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, relativas ao exercício de 2005.

Responsáveis: Joseval Reis Batista e Sidinei Galli (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-10-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho, José Benedito Chiqueto, André Luís dos Santos Belizário e Claudio José Palma Sanchez.

Sustentação oral: Advogados – João Carlos Gonçalves Filho e José Benedito Chiqueto.

Acompanha: TC-003191/126/05.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Conta, Dr. Rafael Antônio Baldo, se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou o item 23 que, depois de juntados voto e acórdão, deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Eduardo Ramalho

Rafael Antônio Baldo

Cristina Freitas Cavezale

SDG-1/LANG